



# Regulamento da Iniciativa “Inovador em Residência” – 3.ª Edição

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., (AMA) tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 27 de janeiro.

Entre as suas atribuições consta a de promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospetivas e estimular atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa e regulatória e da administração eletrónica, nos termos da alínea i), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 43/2012, de 27 de janeiro.

Através dos Objetivos Estratégicos para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, designadamente o Objetivo 7, pretende-se promover a inovação no setor público de maneira a garantir a criação de valor de forma transversal e apoiar as organizações na gestão da inovação. Com esse fim surge o Programa Transformar, que configura o modelo de atuação do LabX – Centro para a Inovação no Setor Público, sediado na AMA, com o propósito de apoiar a Administração Pública no processo de transformação contínua na resposta às necessidades dinâmicas dos cidadãos e empresas.

O Programa Transformar, na sua área de atuação “inovação” contempla a iniciativa que se designa por “Inovador em Residência”, que visa criar permanências imersivas no LabX, através de micromobilidade, visando a aquisição de experiências de trabalho e o desenvolvimento de competências práticas. Com este enquadramento a AMA implementa a iniciativa «Inovador em Residência», abrindo a oportunidade para que os trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública contactem diretamente com projetos inovadores desenvolvidos pelo LabX, em regime de micromobilidade, num período de 4 semanas

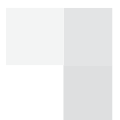
Esta iniciativa tem como propósito a capacitação de promotores e gestores de projetos, em contexto real, aproveitando igualmente os seus contributos em projetos reais de (re)desenho de serviços públicos e de promoção da inovação na Administração Pública portuguesa.

Para o efeito, é estabelecido no presente regulamento o procedimento no qual são determinadas as formas de concretização, os direitos e obrigações dos interessados e os critérios de seleção das candidaturas, de modo a garantir a legalidade, a transparência, a imparcialidade e a igualdade de oportunidades no acesso.

Ao abrigo da alínea h), do n.º 1, do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo da AMA aprovou o presente regulamento com os termos e condições seguintes:

## **Artigo 1.º** Âmbito

O presente Regulamento define o processo de candidatura e respetiva seleção, no âmbito da iniciativa “Inovador em Residência”, para os trabalhadores de serviços e organismos da Administração Pública, contactarem diretamente com os projetos inovadores desenvolvidos nas áreas de atuação do Programa Transformar do LabX, Inovação, Simplificação e Participação, em regime de micromobilidade.





## **Artigo 2.º**

### Período

A micromobilidade no âmbito da iniciativa “Inovador em Residência”, 3.ª edição, decorre durante um período de 4 semanas, de 2 a 27 de maio de 2022.

## **Artigo 3.º**

### Candidatos

1. Só podem candidatar-se os trabalhadores de serviços e organismos da administração pública, detentores de licenciatura.
2. Os candidatos não podem ser ou ter qualquer relação com colaboradores ou ex-colaboradores da AMA, nos termos do regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nos artigos 69.º e 73.º do Código de Procedimento Administrativo.

## **Artigo 4.º**

### Responsáveis pelas candidaturas

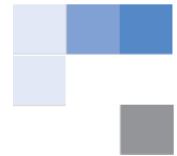
1. As candidaturas devem ser subscritas pelo dirigente máximo do serviço ou organismo em que o candidato exerce funções, enquanto responsável pela candidatura.
2. O responsável pela candidatura é solidariamente responsável com o candidato, pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos.

## **Artigo 5.º**

### Condições da participação “Inovador em Residência”

1. Os candidatos selecionados participam diretamente em projetos desenvolvidos pelo Centro para a Inovação no Setor Público (LabX), em regime de micromobilidade, num período de 4 semanas, tendo um estatuto equiparado aos demais trabalhadores da AMA.
2. A micromobilidade não determina a emergência de qualquer relação jurídica laboral entre o candidato selecionado e a AMA, mantendo-se o vínculo laboral com o serviço de origem.
3. A responsabilidade pelo pagamento da retribuição e outras importâncias devidas ao candidato selecionado, pela prestação de trabalho, bem como por quaisquer acidentes de trabalho, resultantes quer do contato com meios utilizados, quer do transporte, são da responsabilidade do serviço de origem.
4. A participação, em regime de micromobilidade, decorrerá nas instalações da Sede da AMA, sita na Rua de Santa Marta, n.º 55, em 1150-294 Lisboa, sem prejuízo de necessidade de deslocação para fora de Lisboa nas missões de trabalho associadas.
5. A micromobilidade, por imposição legal, pode decorrer em parte ou na sua totalidade em regime de teletrabalho, cabendo nestes casos ao candidato admitido, recorrer à internet a suas expensas para realização das atividades que assim o exijam.
6. É designado pela AMA um orientador que será responsável pelo acompanhamento personalizado do candidato selecionado durante a sua micromobilidade e estabelecer os contatos necessários com o ponto de contato designado pelo serviço ou organismo de origem do trabalhador.
7. É dever do candidato selecionado realizar o seu trabalho com o máximo nível de interesse, empenho, pontualidade e assiduidade.
8. Durante o período em que decorrer a micromobilidade, o candidato selecionado fica obrigado a cumprir





- as normas internas da AMA, incluindo o registo biométrico da assiduidade, que será enviado para o seu serviço de origem depois de concluída a micromobilidade.
9. O candidato selecionado deve zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais recursos da AMA que eventualmente lhe sejam confiados.
  10. Durante e após a micromobilidade, o candidato selecionado tem o dever de manter sigilo rigoroso quanto às informações utilizadas e recolhidas que não sejam publicamente divulgadas pela AMA.
  11. Após a conclusão do período de micromobilidade o candidato selecionado deverá apresentar no prazo de 15 dias à AMA um relatório com uma reflexão crítica e informada das atividades realizadas.
  12. A micromobilidade pode ser interrompida ou extinta, por qualquer uma das partes em qualquer momento, desde que para tal seja apresentada uma razão causal objetiva, sem que desse facto decorra para qualquer uma das partes, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.
  13. O candidato selecionado deverá fazer uso do seu computador portátil, ou da instituição de origem para realizar as suas atividades relacionadas com a micromobilidade.

#### **Artigo 6.º**

##### Aspetos gerais do processo de candidatura

1. A apresentação de candidatura é realizada na sequência de abertura de candidaturas pela AMA através de Aviso disponibilizado no site [www.ama.pt](http://www.ama.pt).
2. No Aviso mencionado no número anterior deverão constar obrigatoriamente as áreas de atuação à integração de candidatos a micromobilidade e o respetivo número de vagas disponibilizadas.
3. As candidaturas devem ser dirigidas ao Conselho Diretivo da AMA, para o correio eletrónico [labx@labx.gov.pt](mailto:labx@labx.gov.pt), através do preenchimento de formulário próprio de acordo com as indicações nele expressas, acompanhado de uma carta de motivação.
4. O formulário deverá ser assinado com assinatura eletrónica qualificada, nomeadamente do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital podendo ser utilizado o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.
5. A carta de motivação será constituída por uma página, formato A4, e deverá acompanhar o formulário.
6. Não serão admitidas as candidaturas que apresentem omissões de elementos no preenchimento do formulário, e que não apresentem a carta de motivação.
7. Para efeitos de avaliação da candidatura a AMA pode solicitar elementos adicionais.
8. As candidaturas que sejam apresentadas fora do prazo constante do respetivo Aviso não serão consideradas como entregues.

#### **Artigo 7.º**

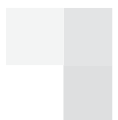
##### Admissão das candidaturas

1. Não serão admitidas as candidaturas em que se verifique qualquer uma das situações seguintes:
  - a) Quando não seja cumprido o disposto nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento;
  - b) O processo de candidatura esteja incompleto;
  - c) Não sejam entregues os elementos adicionais solicitados pela AMA.
2. As candidaturas apresentadas fora do prazo para apresentação de candidaturas, conforme definido no Aviso mencionado no n.º 1 do Artigo 6.º, não serão apreciadas para admissão, sendo consideradas como não entregues.

#### **Artigo 8.º**

##### Avaliação e seleção

1. As candidaturas são apreciadas por um júri, nomeado pelo Conselho Diretivo, constituído por três

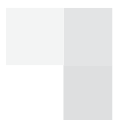




- elementos, em que o Presidente do Júri tem voto de qualidade.
2. Após verificação da admissibilidade das candidaturas, a avaliação e seleção é realizada em função da adequabilidade das candidaturas aos objetivos gerais da iniciativa, indicados no Aviso;
  3. Caso as candidaturas apresentadas excedam o número de vagas abertas no aviso, as candidaturas serão avaliadas, para ordenação com vista à sua seleção, tendo em consideração os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
    - a) Adequação da habilitação académica e formação complementar dos candidatos, com uma ponderação de 40%, a pontuar nos termos seguintes:
      - Habilitação Académica (HA), com ponderação de 40%.
      - Formação Complementar (FC) em métodos, técnicas e instrumentos, com ponderação de 60%, relacionada com:
        - i. *design* de serviços, *design thinking* e outras similares;
        - ii. cocriação, participação e auscultação de *stakeholders*;
        - iii. *Lego Serious Play* e outros processos de “gamificação”;
        - iv. Gestão de inovação.
    - b) Carta de motivação (CM), de uma página A4, com uma ponderação de 30%, que apresente os três critérios definidos e alinhados com os propósitos da Iniciativa “Inovador em Residência”:
      - Qual o motivo desta candidatura.
      - Que objetivos visa alcançar com esta participação.
      - Em que medida as aprendizagens e competências adquiridas vão ser importantes nas tarefas que desenvolve na sua instituição.
    - c) Vantagens esperadas (VE) para o serviço de origem, com uma ponderação de 30%, e que se relaciona com a aplicação das competências do candidato em projetos de inovação ativos ou futuros.
  4. A fórmula de avaliação das propostas é a seguinte:

$PC = 40\% * HC + 30\% * CM + 30\% * VE$ , em que:

    - PC – Pontuação da candidatura;
    - HC – Habilitação académica e formação complementar, em que:
      - ✓  $HC = 40\% * HA + 60\% * FC$
      - ✓ HA – Habilitação académica
      - ✓ FC – Formação complementar
    - CM – Carta de motivação
    - VE – Vantagens esperadas
  5. Serão selecionadas as candidaturas com a pontuação mais elevada e de acordo com as vagas disponibilizadas que estão anunciadas no Aviso
  6. A pontuação de cada subfactor será atribuída de acordo com a escala de avaliação constante do anexo ao presente Regulamento
  7. Em caso de empate na avaliação de candidaturas o Júri pode convocar os candidatos para a realização de entrevistas tendo em vista o desempate através da avaliação dos fatores seguintes: competências técnicas; comportamentais; e motivações para a candidatura.
  8. A cada um dos fatores mencionados no número anterior será atribuída uma pontuação de 0 a 20 cuja pontuação média será a pontuação final da entrevista.
  9. A AMA poderá decidir não preencher nenhuma das vagas se entender que nenhuma das candidaturas se adequa aos projetos a que se destinam.





**Artigo 9.º**  
Audiência Prévia

1. O Júri deve proceder à audiência prévia escrita dos interessados quando o projeto de decisão final for desfavorável, nos termos do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).
2. É dispensada a audiência prévia dos interessados quando o projeto de decisão final conduzir a uma decisão inteiramente favorável aos candidatos, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 124.º do CPA.

**Artigo 10.º**  
Decisão sobre as candidaturas

O Júri deve submeter uma proposta fundamentada de decisão final ao Conselho Diretivo, na qual, quando aplicável, deve também constar a ponderação sobre as observações feitas pelos interessados em sede de audiência prévia.

**Artigo 11.º**  
Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1. As decisões sobre as candidaturas são notificadas por escrito para o email indicado para o efeito.
2. Os candidatos preteridos podem reclamar da decisão no prazo de 15 dias úteis após a data de envio da comunicação da decisão, de acordo com o estipulado no artigo 191.º do CPA.

**Artigo 12.º**  
Celebração de Protocolo

No prazo de 15 dias úteis após a notificação da decisão de seleção de candidaturas será celebrado o Protocolo de Colaboração no âmbito do Programa “Inovador em Residência”, entre a AMA, o candidato e o seu serviço de origem, estabelecendo os termos e condições de participação previstos no artigo 5.º do presente Regulamento.

**Artigo 13.º**  
Publicitação de apoios e reporte de informação  
As candidaturas aprovadas são tornadas públicas na página da Internet da AMA, em [www.ama.pt](http://www.ama.pt).

**Artigo 14.º**  
Casos omissos

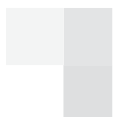
Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela AMA, tendo em atenção os princípios e as normas constantes do Regulamento e outras disposições nacionais aplicáveis.

**Artigo 15.º**  
Revisão

A aplicação do presente regulamento será monitorizada até ao dia 30 de junho de 2022 procedendo-se à sua avaliação tendo em vista a sua eventual revisão.

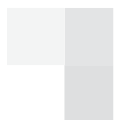
**Artigo 16.º**  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.





# Anexo





## Escala de avaliação

### Escalas de avaliação do critério “Adequação das Habilitações e Experiência dos candidatos à iniciativa”

Habilitação Académica	Pontuação
Licenciatura em <i>Design</i> de Serviços, Ciências Sociais e Engenharia.	100
Licenciatura em <i>Design</i> Visual, <i>Design</i> de Conteúdos, <i>Design</i> de Produto, Matemática, Física e Gestão.	60
Outras licenciaturas.	30

Formação Complementar em métodos, técnicas e instrumentos referidos na alínea a), do n.º 3, do Artigo 8.º	Pontuação
Detenha 5 ou mais formações complementares.	100
Detenha 2 a 4 formações complementares.	60
Detenha 1 formação complementar.	30
Sem formação complementar.	0

### Escala de avaliação do critério “Carta de Motivação”

Carta de motivação alinhada com o propósito da iniciativa “Inovador em Residência”	Pontuação
Apresenta os três critérios definidos e alinhados com os propósitos da Iniciativa “Inovador em Residência”.	100
Apresenta dois dos três critérios definidos e alinhados com os propósitos da Iniciativa “Inovador em Residência”.	60
Apresenta apenas um dos três critérios definidos e alinhado com os propósitos da Iniciativa “Inovador em Residência”.	30
Não apresenta nenhum dos critérios definidos	0

### Escala de avaliação do critério “Vantagens esperadas para entidade de origem do candidato”:

Aplicação das competências adquiridas pelo candidato em projetos inovadores na entidade de origem	Pontuação
A entidade do candidato desenvolveu em 2021 mais de dois projetos inovadores e pretende com esta participação reforçar as suas competências.	100
A entidade do candidato desenvolveu em 2021 pelo menos dois projetos inovadores e pretende com esta participação reforçar as suas competências.	60
A entidade do candidato não desenvolveu projetos inovadores em 2021, mas pretende aplicar metodologias inovadoras na abordagem aos projetos internos depois das aprendizagens resultantes da participação no programa.	30
A entidade do candidato não desenvolveu projetos inovadores em 2021, mas pretende conhecer primeiro as metodologias inovadoras através das aprendizagens resultantes da participação na iniciativa antes de tomar a decisão de incorporar esta metodologia nos seus projetos internos.	0

